



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.962, de 15 de Março de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"Dispõe sobre o serviço voluntário na Prefeitura Municipal do Carmo e dá outras providências."

Lei nº 1962 de 15/03/18

PUBLICADO em 17/03/18, no

Jornal Tribuna Serecana, pág. 05
Edição n.º 1.083

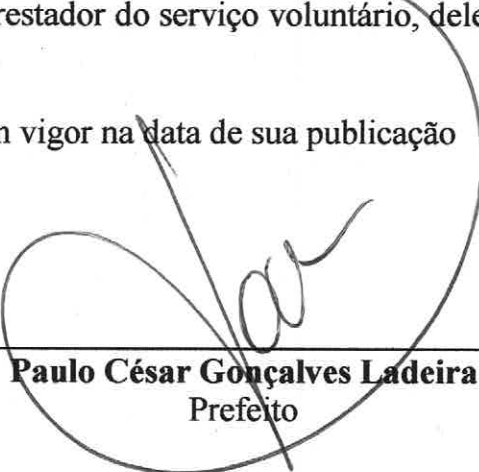
O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza no Município de Carmo-RJ, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo